

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais, nas partes que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A [Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024](#), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....

IV - participação da comunidade escolar na definição, na implementação e na avaliação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
.....
.....

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 30. O processo para escolha de diretor das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas é instrumento que valoriza o servidor de carreira que manifeste interesse em assumir a gestão de unidade escolar.
.....

Art. 32. O processo para escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Palmas será realizado em 3 (três) etapas:
.....
.....

III - Terceira Etapa: Meritocracia.
.....
.....

Art. 33. A inscrição para o processo de escolha dos diretores das unidades escolares deverá ser realizada em período e local definidos em cronograma pela Comissão Organizadora e publicado em edital específico.

Seção II

Das Etapas do Processo para Escolha de Diretores

Art. 34. O processo de escolha de diretores ocorrerá em 3 (três) etapas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pela Comissão Organizadora do certame, a ser instituída e regulamentada por meio de portaria.

.....

.....

Seção X

Da Homologação e da Interposição de Recurso

.....

.....

Art. 55. A homologação do resultado do processo de escolha de diretor será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, na data estabelecida no cronograma pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O candidato à função de diretor que se considerar prejudicado no processo de escolha poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado. (NR)”

Art. 2º São revogados:

I - na [Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023](#), o § 1º do art. 28, os arts. 42 e 43;

II - na [Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024](#):

a) o § 2º do art. 32, os arts. 53 e 54;

b) no Capítulo IV, as seções IV, V, VI, VII, VIII e IX, com seus respectivos artigos.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor da data publicação.

Palmas, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas